

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL-TO

**PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, COMBATE À CORRUPÇÃO E
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **Ministério Público do Estado do Tocantins**, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional (TO) – doravante **compromitente** -, titularizada pela Promotora de Justiça Dra. Thaís Cairo Souza Lopes (signatária), e a '*Associação de Cabos e Soldados do 5º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Tocantins*' – doravante **compromissária**, pessoa jurídica de direito privado interno, CNPJ n. 02.835.83/000-31, com sede na Rua Nova Canaã, s/n, Qd. H, Lt. 01, Setor Novo Horizonte, em Porto Nacional (TO), nesta ato representada pelo policial militar SubTen Nirley Castro Macedo Fernandes, atual presidente da ACS/5BP.

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui legitimidade para propor ação civil pública e ações cautelares correlatas, bem como para tomar de interessados compromisso de ajustamento de conduta, mediante cominações, com eficácia de título executivo extrajudicial, visando a tutela de interesses ou direito difusos, coletivos e individuais homogêneos que lhe incumbem os artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1998, *ex vi* do artigo 5º, inciso I e § 6º, da Lei n. 7.347/1385 combinado com os artigos 8º, 29 e seguintes da Resolução n. 005/2018 expedida pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, expediente que pode ser concretizado no bojo de procedimentos administrativos ministeriais (artigo 23, inciso I, da Resolução n. 005/2018-CSMP/TO);

CONSIDERANDO que, a *Associação de Cabos e Soldados do 5º Batalhão da Polícia Militar de Porto Nacional* é reconhecida como entidade de finalidade pública, conforme Lei Municipal n. 2012/2010 e a Lei Estadual n. 3920/22;

CONSIDERANDO que, dentre os projetos sociais que desenvolve atualmente, atende mais de quarenta alunos, crianças e adolescentes na escolinha de futebol, gratuitamente, no campo do futebol, localizado na sede da ACS/5BP;

CONSIDERANDO que, desenvolve projeto social para pessoa idosa, consistente em hidroginástica na piscina, localizada na sede da ACS/5BP, atendendo uma média de 30 idosos, gratuitamente;

CONSIDERANDO que, são desenvolvidas outras ações sociais consistentes em atendimento educacional, cultural, esportivo e de saúde, buscando a melhoria da qualidade de vida de seus associados e a população carente da região, servindo também para aproximar a polícia militar da comunidade;

CONSIDERANDO que, a *Associação de Cabos e Soldados do 5º Batalhão da Polícia Militar de Porto Nacional*, ora **compromissária**, apresentou projetos para melhoria da estrutura física e melhor atendimento de suas finalidades;

Celebram o presente **Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta**, com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª. O **compromitente** destinará em prol da **compromissária** valores de multas civis obtidas com a celebração de '*Acordos de Não Persecução Civil*' e de ações civis públicas, sempre que possível, nesta comarca.

§ 1º. A **compromissária** prestará conta dos valores recebidos, enviando comprovação documental dos gastos empreendidos.

§ 2º. No caso de remanescer valor enviado, a **compromissária** obriga-se a informar ao **compromitente** e a destinar o *quantum* a outra instituição com finalidade similar, devendo de tudo fazer prova.

Cláusula 2ª. A **compromissária** deverá submeter ao **compromitente** – para aprovação e ajustes comuns, se for o caso – o projeto de obra, elaborado/chancelado por profissional da engenharia, com descrição de custos (orçamento), despesas acessórias e todos os prazos envolvidos (início, etapas e expectativa de conclusão).

Cláusula 3ª. A **compromissária** está ciente de que receberá fiscalização não só dos órgãos de controle, bem como do auxiliar técnico lotado nesta sede de Promotorias de Justiça, se necessário, o qual deverá ter livre acesso ao respectivo canteiro para verificação *in loco*.

Parágrafo único. Na aquisição de materiais e produtos e na contratação de serviços a **compromissária** obriga-se a realizar cotações prévias visando otimizar as despesas para obter máxima economia e eficiência na concretização o objeto deste acordo.

Cláusula 4ª. A **compromissária** deverá prestar contas acerca dos valores oriundos dos ANPC's que lhe forem transferidos, contendo consolidações bancárias, extratos, notas fiscais, recibos, relatórios e outros documentos que comprovem o correto emprego do numerário.

Cláusula 5ª. A **compromissária** não poderá conferir destinação diversa daquela estabelecida neste instrumento jurídico.

Cláusula 6º. O cumprimento das obrigações ajustadas será fiscalizado pelo **compromitente** com auxílio da população e dos demais órgãos de fiscalização, se necessário for, sendo que eventual descumprimento sujeitará a **compromissária** e seu presidente ao recolhimento solidário das multas discriminadas a seguir, reversíveis, pois, ao fundo previsto no artigo 13 da Lei n. 7.347/1985 e disciplinado na Lei Complementar Estadual n. 051/2008, isso sem prejuízo da responsabilização pessoal do representante legal.

§ 1º. O não cumprimento do estipulado neste termo sujeitará o presidente da **compromissária** ao pagamento de multa equivalente a **R\$ 10.000,00**, sem prejuízo da obrigação de restituir, na íntegra, todos os valores que receber com fundamento neste instrumento, devidamente corrigidos segundo os índices oficiais vigentes na ocasião, nos termos ventilados no *caput*.

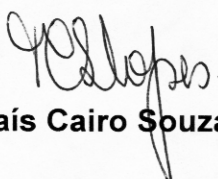
§ 2º. Na hipótese de descumprimento das obrigações e/ou de não-pagamento voluntário da multa aplicada, proceder-se-á a execução deste instrumento, com natureza de título executivo extrajudicial (artigo 783 *usque* 785 do Código de Processo Civil).

§ 3º. As multas pactuadas na cláusula anterior não são substitutivas das obrigações não pecuniárias, que remanescem mesmo diante de eventual pagamento.

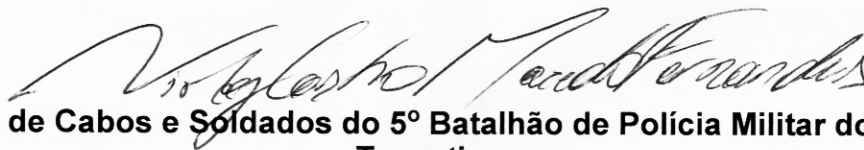
Cláusula 7ª. O presente **Termo de Ajustamento de Conduta** vincula o atual corpo diretor da **compromissária** e seus futuros representantes legais, se for o caso.

Nada mais havendo a ser tratado, encerro o presente acordo, que segue assinado por ambas as partes na forma da Lei, observando-se as determinações constantes no artigo 35 e seguintes da Resolução n. 005/2018-CSMP/TO.

Porto Nacional, 31 de janeiro de 2024.



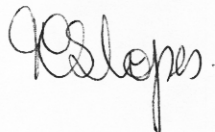
Thaís Cairo Souza Lopes



**Associação de Cabos e Soldados do 5º Batalhão de Polícia Militar do Estado do
Tocantins**

SubTen Nirley Castro Macedo Fernandes

Presidente



Anel Viário, s/n, Setor Planalto (ao lado do Fórum de Justiça) – CEP n. 77.500-000
Fone: (63) 3363-1220/1414